

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 36/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0011229/2025-04

| | | | |
|--|--|-------------------------------------|----------------------------|
| Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 47511/2025 | | | |
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 136378100 | | | |
| Processo SLA: 47511/2025 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | |
| EMPREENDEDOR: | AVG Beneficiamento Ltda | CPF/CNPJ: | 18.865.116/0001-59 |
| EMPREENDIMENTO: | AVG Beneficiamento Ltda (Beneficiadora Bicas) | CPF/CNPJ: | 18.865.116/0001-59 |
| MUNICÍPIO: | São Joaquim de Bicas/MG | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE: | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-05-01-0 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco | 3 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO/ART: | |
| | | | |

| | |
|---|--|
| <p>Leonardo Inácio de Oliveira- Eng. civil (RAS)</p> <p>Jéssica Marques Jesus Sathler - Eng. Ambiental (RAS)</p> <p>Líbia Fonseca de Almeida Guimaraes - Eng. ambiental (RAS)</p> <p>Bruna Caroline Oliveira Dias de Paula - Bióloga (RAS)</p> <p>Fernando Dias Flora Júnior - Eng. civil (Estrutura do gerador)</p> <p>Denis Cláudio Ferreira – Eng. de minas (Drenagem)</p> | <p>MG20254367750</p> <p>MG20254197596</p> <p>MG20254371839</p> <p>20251000117512</p> <p>MG20264726228</p> <p>MG20254563446</p> |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |
| <p>Marcos Vinícius Martins Ferreira</p> <p>Gestor Ambiental - URA CM</p> | <p>1.269.800-7</p> |
| <p>De acordo:</p> <p>Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro</p> <p>Coordenadora de Análise Técnica - URA CM</p> | <p>1.488.112-6</p> |
| <p>De acordo:</p> <p>Giovana Randazzo Baroni</p> <p>Coordenadora de Controle Processual - URA CM</p> | <p>1.368.004-6</p> |



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 30/03/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136376585** e o código CRC **FBF305ED**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor AVG Beneficiamento Ltda. (Beneficiadora Bicas), formalizou em 31/10/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 47511/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento, enquadrada pela deliberação normativa (DN) Copam nº 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), foi regularizada no âmbito do certificado de LAS/RAS nº 1619/2020 (em nome de Anvigepi Participações Societárias Ltda), com capacidade instalada de 300.000 t/ano. No processo em tela, o empreendedor pretende ampliar a capacidade instalada desta atividade para 1.500.000 t/ano.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam nº 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Assim, o LAS nº 1619/2020 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.

O porte (M) e a classe (3) do empreendimento justificam o procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Ressalta-se que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio, bem como em Reserva da Biosfera, todavia, a incidência dos critérios locacionais não deve ser considerada no âmbito de solicitações de licenças para ampliação de empreendimento quando este não gerar incremento na Área Diretamente Afetada (ADA) já licenciada (Instrução de Serviço 06/2019). Foi informado que não haverá incremento de ADA, tendo em vista que haverá apenas ampliação da produção, sem alteração do local já regularizado no processo de licenciamento anterior (certificado nº 1619/2020). Segundo o empreendedor, o aumento na produção será possível em decorrência dos seguintes fatores:

- Instalação de um britador secundário na planta de beneficiamento, permitindo a fragmentação em partículas menores garantindo o maior desempenho da atividade;
- Reconfiguração dos demais sistemas da planta, como por exemplo as correias, para suportar a nova demanda mineral beneficiada, para dar suporte à expansão do sistema como um todo,



que com a nova quantidade absorvida de minério, passara a ter na taxa de alimentação 235 t/h;

- Alteração do turno único de 9 horas para 03 turnos de 8 horas, com o acréscimo de 25 funcionários ao todo.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que o imóvel no qual o mesmo realiza a atividade está localizado na zona rural do município de São Joaquim de Bicas. Foi apresentado o recibo de inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nº MG-3162922-A5BD.AE8C.D4A6.4DCB.B95F.A7AB.EDE1.862A, no qual consta área total declarada de 9,92 hectares (Módulos Fiscais: 0,49). Foi apresentada certidão de “compra e venda”, registrada em cartório, na qual consta tratar-se “uma área de terras de mais ou menos 12,10,00 Ha (doze hectares e dez ares) de terras de cultura e serrados, situadas no lugar denominado Funil, no município de São Joaquim de Bicas, e suas respectivas benfeitorias, uma casa de morada, paiol, coberta, etc e respectivas aguadas, registrada no INCRA sob o nº 430.048.007.978”.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 7º da resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390/2025, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19.

Após a ampliação, o empreendimento contará com 41 funcionários que atuarão, conforme já mencionado, em três turnos.

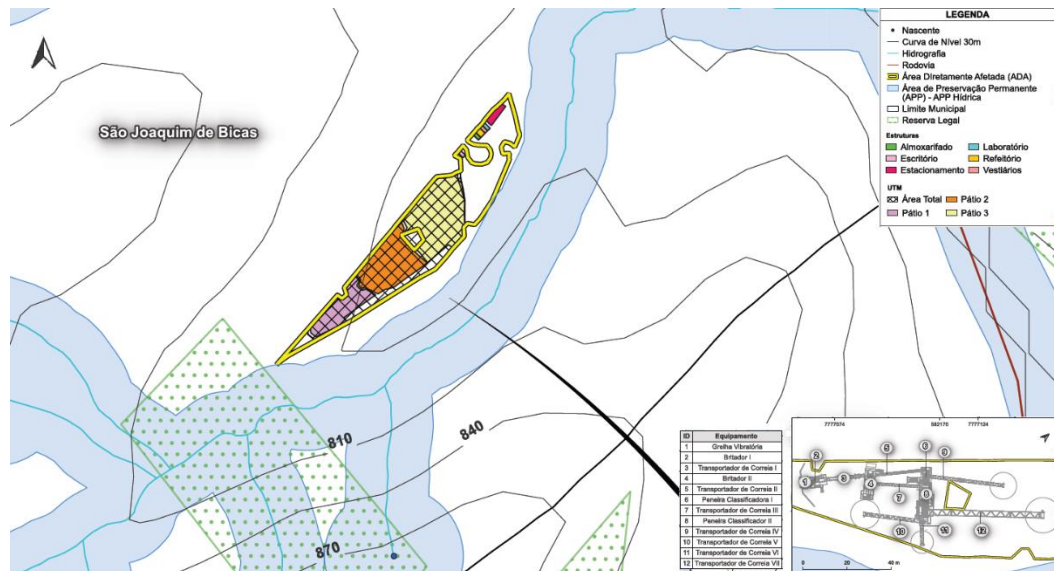
Na imagem a seguir tem-se a ADA informada do empreendimento e adiante a planta planialtimétrica.

Imagem 01: ADA



Fonte: Google Earth (acesso em 18/03/2026) e SLA.

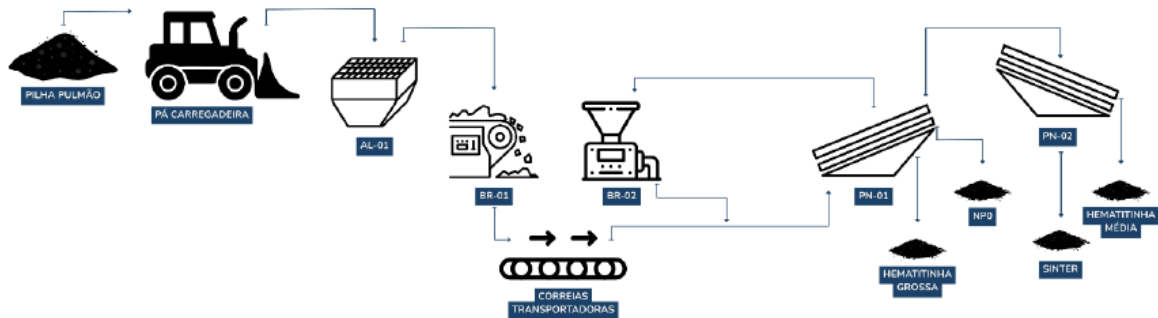
Imagem 02: Planta do empreendimento.



Fonte: Anexo do RAS (adaptado).

A AVG realiza o tratamento, à seco, do minério de ferro recebido de outras empresas parceiras do grupo. O minério de ferro recebido no empreendimento é estocado no pátio e posteriormente alocado na “pilha pulmão, de onde é enviada à planta de beneficiamento, que ocorre por meio dos processos de britagem e classificação, obtendo três tipos de produtos, conforme ilustrado na imagem a seguir.

Imagem 03: Processo produtivo



Fonte: Anexo do RAS.

Conforme informado no RAS, não há geração de rejeitos.

Ressalta-se que o empreendedor deverá receber minério apenas de empresas ambientalmente regularizadas.

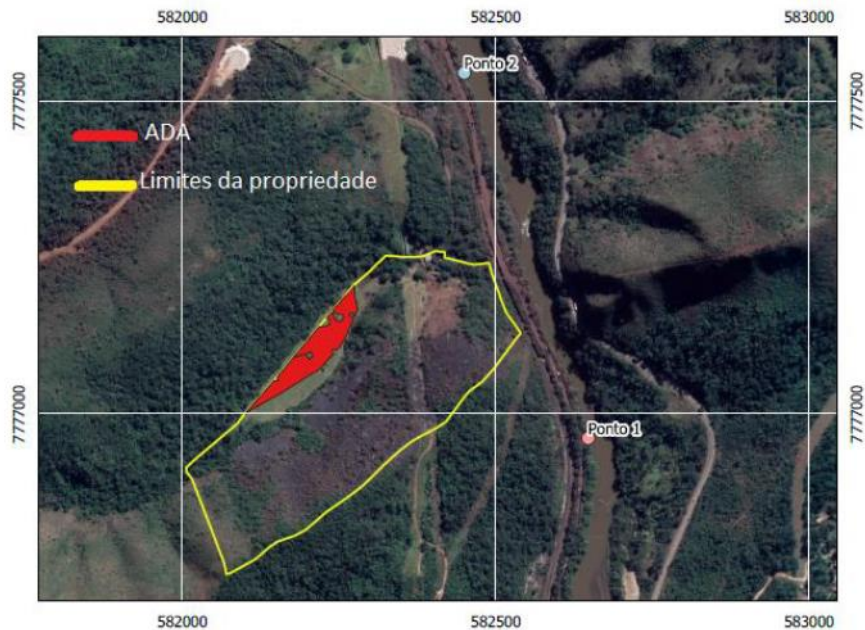
Com relação aos aspectos e impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, a geração de efluentes líquidos sanitários, geração de emissões atmosféricas, ruídos e de resíduos sólidos.

Quanto ao consumo de água, foi informado até 0,050 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios) e até 69,950 m³/dia na aspersão de vias, totalizando 70 m³/dia. Com relação à origem da água a ser utilizada, após pedido de informações complementares, foi informado que o abastecimento hídrico será realizado exclusivamente por aquisição de água junto a empresas devidamente regularizadas.

No que tange à geração de processos erosivos, foi informado que o empreendimento possui rede de drenagem em toda a sua ADA, que direciona a água pluvial para bacias de decantação, que retém os sólidos, e libera o escoamento pluvial para a drenagem natural do terreno. Segundo o empreendedor, essa bacia de decantação passa por processo de limpeza regularmente e a periodicidade deste processo será aumentada, a fim de se adequar à nova realidade de produção do empreendimento. Além disso, será mantido o programa de manutenção das estradas internas do empreendimento.

Considerando a declividade do terreno no qual o empreendimento realiza a atividade, considerando a presença do rio Paraopeba à jusante deste terreno e considerando que nos relatórios de monitoramento da qualidade de água apresentados como condicionante do processo anterior foram constatadas inconformidades relacionadas aos parâmetro ferro dissolvido e sólidos suspensos totais no ponto à jusante (ponto 2 da imagem 04) e considerando ainda que por meio do processo em questão o empreendimento pleiteia o aumento da produção em seu processo de beneficiamento, em pedido de informação complementar, foi solicitada a apresentação de proposta de melhorias do sistema de drenagem de modo a mitigar a geração de sedimentos que possam carrear o curso de água.

Imagem 04: Pontos de monitoramento qualidade das águas



Fonte: Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 54/2020.

Em resposta, foi informado que o sistema de drenagem pluvial já está implantando, demandando somente manutenção e limpeza de algumas estruturas, regularização de alguns pontos de acúmulo de água e direcionamento do fluxo de água para as estruturas existentes, bem como a abertura de *sumps* operacionais para contenção de sedimentos. O projeto técnico é assinado pelo engenheiro de minas Denis Cláudio Ferreira (ART MG20254563446). A seguir tem-se a imagem da área com a indicação dos elementos que irão compor ou já compõem o sistema de drenagem.

Imagem 05: Sistema de drenagem



Fonte: Informação complementar



No que se refere à geração de efluentes líquidos sanitários, foi informado que os efluentes sanitários são direcionados a um conjunto formado por fossa séptica/biodigestor/sumidouro. Considerando a utilização de gerador a diesel, foi solicitado via pedido de informação complementar a apresentação de projeto técnico (com a devida ART) da área do gerador bem como da área onde o diesel é armazenado, contendo seus devidos controles ambientais para o caso de possível vazamento de óleo. Em resposta, foi apresentado projeto assinado pelo engenheiro civil Fernando Dias Flora Júnior (ART MG20264726228), no qual consta que a área onde o gerador está localizado bem como onde o óleo diesel é armazenado, será executada sobre piso em concreto estrutural impermeável, minimizando risco de infiltração, garantido o controle ambiental, em caso de vazamento acidental. Todavia, **não foi informada a forma de coleta/destinação do óleo diesel em caso de vazamento.**

No que se relaciona às emissões atmosféricas, são geradas emissões de particulados provenientes do despejo dos materiais a serem beneficiados, do processo de beneficiamento, do gerador a diesel utilizado na alimentação da UTM e através da movimentação de veículos e máquinas. A fim de se mitigar o impacto ambiental destas emissões, prevê-se a realização de aspersão de água nas vias e no entorno da planta. No tocante à geração de gases de combustão oriundas dos veículos e das máquinas e do gerador, estão previstas manutenções periódicas nos motores, medida que também foi informada como forma de mitigação dos impactos ambientais provocados pela geração de ruídos advindos dos motores.

No tocante aos resíduos sólidos, a tipologia e a destinação dentro do empreendimento estão no quadro abaixo.

Imagem 06: Resíduos sólidos

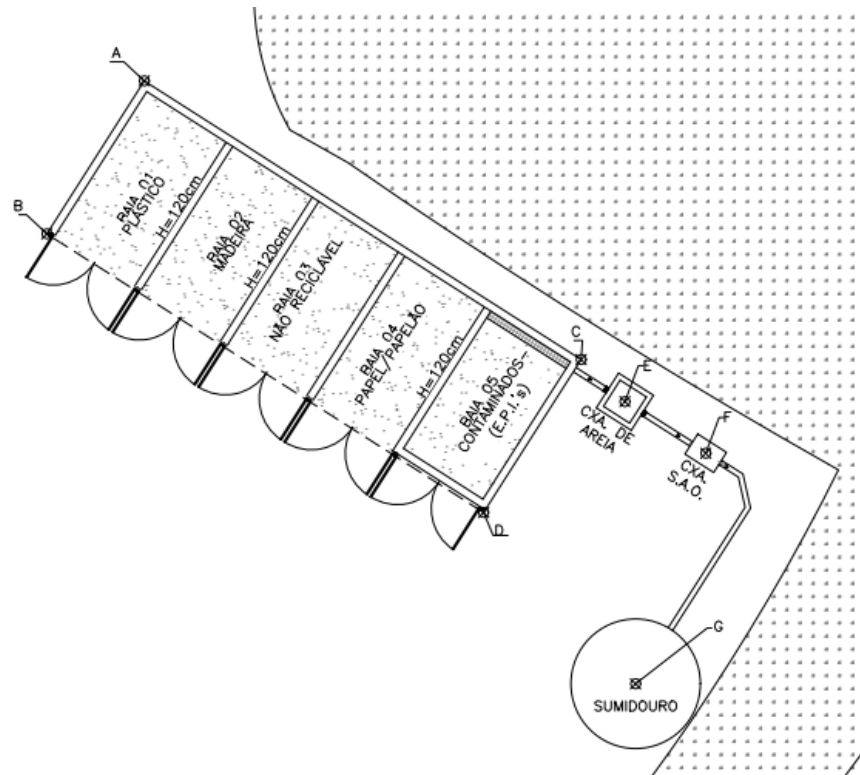
| RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | |
|-----------------------------|---|---|----------------------------|---|
| Nome do resíduo | Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo) | Classificação segundo a ABNT NBR 10.004 | Quantidade Gerada (kg/mês) | Disposição do resíduo na área do empreendimento |
| Resíduo orgânico | Operação | Classe II A | 100 | Saco plástico acondicionado em lixeiras |
| Sucata metálica | Operação | Classe II A | 350 | Caçamba aberta |
| Resíduo sanitário | Operação | Classe II A | 10 | Saco plástico acondicionado em lixeiras |
| Resíduo de escritório | Operação | Classe II A | 10 | Saco plástico acondicionado em lixeiras |
| Filtro de máquinas/veículos | Operação | Classe II A | 2 | Não serão dispostos no empreendimento / As manutenções serão realizadas em oficinas em São Joaquim de Bica/MG |

Fonte: RAS.

Segundo o empreendedor, todos os resíduos são destinados a empresas específicas e regularizadas para o devido descarte e tratamento.

Em função de pedido de informação complementar, foi apresentado projeto da área de armazenamento temporário de resíduos sólidos, assinado pela engenheira civil Lorena Soares da Silva (ART MG20254558726), conforme imagem a seguir.

Imagem 07: Depósito temporário de resíduos sólidos



Fonte: Informação complementar

Com relação ao cumprimento da condicionante do processo anterior, de certificado LAS nº 1619/2020, tem-se a seguinte situação:

Tabela 01: Condicionante do processo LAS/RAS nº 1619/2020

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo | Situação |
|------|--|-------------------------------|--------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (monitoramento da qualidade das águas e resíduos sólidos). | Durante a vigência da licença | Não cumprida |

Quanto ao programa de automonitoramento de qualidade das águas do rio Paraopeba, a condicionante determina o monitoramento semestral, em dois pontos do referido curso de água (montante e jusante). No relatório apresentado em janeiro de 2022 (SEI 40756723) foi constatada inconformidade nos parâmetros ferro dissolvido, sólidos suspensos totais. No relatório apresentado em julho de 2022 (SEI 50138655) foi constatada inconformidade no parâmetro ferro dissolvido. No relatório apresentado em dezembro de 2022 (SEI 58243934) foi constatada inconformidade nos parâmetros ferro solúvel e sólidos em suspensão. No relatório apresentado em fevereiro de 2024 (SEI 92161011) foi constatada inconformidade nos parâmetros sólidos suspensos e turbidez. No relatório apresentado em julho de 2024 (SEI 92161011) foi constatada inconformidade nos parâmetros sólidos suspensos e turbidez. Nos relatórios apresentados em dezembro de 2024 e julho de 2025 (SEI 92161011) foi constatada



inconformidade no parâmetro sólidos suspensos. **Não foi apresentado relatório do segundo semestre de 2025.**

No que se refere ao programa de automonitoramento dos efluentes sanitários, a condicionante estipula o monitoramento semestral, na entrada e na saída, da fossa séptica. No relatório apresentado em junho de 2023 (SEI 68740514) foi constatada inconformidade no parâmetro nitrogênio amoniacal. No relatório apresentado em julho de 2025 (SEI 117911865) foi constatada inconformidade no parâmetro nitrogênio amoniacal nas campanhas de dezembro de 2024 e junho de 2025. **Não foi apresentado relatório do segundo semestre de 2025.**

Quanto ao programa de automonitoramento de resíduos sólidos, a condicionante determina a apresentação, semestral, da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Em dezembro de 2021, foi informado (SEI 40113656) que as atividades foram iniciadas em outubro do mesmo ano e que assim, não foi armazenado resíduo em quantidade suficiente para o descarte. Em dezembro de 2022, foi informado (SEI 58243934) que o empreendimento entrou em operação em outubro de 2022, mas paralisou em junho 2022, e assim, não gerou/acumulou material suficiente para realizar o descarte. Em fevereiro de 2024 foi apresentado (SEI 83074697) o comprovante do MTR referente ao segundo semestre de 2023. Foi informado que o empreendimento voltou a operar em novembro do mesmo ano. Posteriormente foram apresentadas as Declarações de Movimentação de Resíduo – DMR, referentes ao 1º semestre de 2024 (SEI 96234317), ao 2º semestre de 2024 (SEI 108603009) e ao 1º semestre de 2025 (SEI 121680407). **Não foi apresentada a declaração do segundo semestre de 2025.**

Considerando as inconformidades constatadas nos relatórios de monitoramentos da qualidade das águas bem como nos relatórios de efluentes sanitários e considerando a não apresentação de relatórios, será lavrado auto de infração em desfavor do empreendedor AVG Beneficiamento Ltda (Beneficiadora Bicas).

O empreendedor apresentou a certidão de conformidade municipal emitida pelo Município de São Joaquim de Bicas, a favor do empreendedor Anvigepi Participações Societárias Ltda., datada de 16/03/20, informando que a atividade, objeto do licenciamento em tela, qual seja, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), se encontra em consonância com as normas de uso e ocupação do solo municipal.

Assim, tendo em vista que não há incremento de ADA do empreendimento ora em análise, mas tão somente ampliação da produção, sem alteração do local já regularizado no processo de licenciamento anterior (certificado nº 1619/2020), resta suprida a exigência legal de apresentação da Certidão de Conformidade Municipal, nos termos do art. 18, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas



informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento AVG Beneficiamento Ltda (Beneficiadora Bicas), para a realização da atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), no município de São Joaquim de Bicas /MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AVG Beneficiamento Ltda (Beneficiadora Bicas)”

| Item | Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Apresentar anualmente os comprovantes mensais do fornecimento de água por parte de terceiros. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional especializado, da área de armazenamento de resíduos sólidos, com seus devidos controles ambientais (piso impermeabilizado, cobertura, canaletas, CSAO, etc.). As fotos deverão conter coordenadas e data. Essa área deverá conter também espaço para armazenar outros resíduos, tais como estruturas metálicas, madeiras, motores e máquinas que não forem mais utilizadas, além de pneus e restos da construção civil que não poderão ficar espalhados em outras áreas dentro do empreendimento que não sejam apropriadas para tal. | Em até 90 dias após a concessão desta licença |
| 03 | Apresentar relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional especializado, comprovando a implantação do sistema de drenagem informado em resposta a informação complementar. As fotos deverão conter coordenadas e data. | Em até 90 dias após a concessão desta licença |
| 04 | Apresentar relatório técnico/fotográfico semestral (antes e depois do período chuvoso) , com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional especializado comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. As fotos deverão conter coordenadas e data. | Anualmente Durante a vigência da licença |
| 05 | Apresentar relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional especializado, comprovando a implantação da área onde será armazenado o óleo diesel e onde ficará o gerador, contendo seus devidos controles ambientais para o caso de possível vazamento de óleo. Ressalta-se que deverá ser considerada a destinação final do efluente oleoso no caso de vazamento. | Em até 90 dias após a concessão desta licença |

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento “AVG Beneficiamento Ltda (Beneficiadora Bicas)”

1. Efluentes Líquidos sanitários e qualidade de água

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Na entrada e na saída do sistema da fossa séptica | DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). | Semestral |
| Ponto 1 e ponto 2 conforme imagem inserida no corpo do parecer. | Ph, cor, turbidez, condutividade elétrica, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, ferro solúvel, manganês solúvel, DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes fecais, coliformes totais e estreptococos fecais. | Semestral |

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Pontos localizados no curso de água. Locais conforme imagem 02 deste parecer.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA CM no mês subsequente à análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.